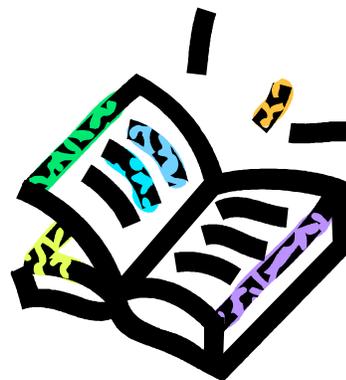

COMO APRESENTAR PETIÇÕES NO SISTEMA INTERAMERICANO

O PROPÓSITO DESTE MANUAL

Existem ocasiões em que pessoas que sofrem violações de direitos humanos não encontram a quem recorrer ou não obtêm respostas satisfatórias em seus próprios países. Mas, mediante uma petição ou denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, podem obter ajuda. A Comissão investiga as violações de direitos humanos praticadas por autoridades governamentais e formula recomendações ao Estado responsável para que se restabeleça o gozo dos direitos na medida do possível, para que os fatos não voltem a ocorrer no futuro e sejam investigados e para que as vítimas recebam reparo.



Este manual procura informar os possíveis peticionários sobre os conceitos básicos que devem conhecer antes de apresentarem denúncias à Comissão. Também pretende expor, em termos claros e simples, quais são os direitos humanos protegidos, como e quando apresentar uma denúncia, os requisitos a serem satisfeitos, a informação a ser incluída e, em geral, os procedimentos a serem seguidos.

A COMISSÃO E SUAS FUNÇÕES

La Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi estabelecida em 1959. Sua estrutura atual rege-se, entre outros documentos, pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O Estatuto e o Regulamento da Comissão, que detalham suas facultades e seus procedimentos, foram aprovados em 1979 e 2000, respectivamente.

Sediada na cidade de Washington, D.C., a Comissão está integrada por sete membros, que são propostos pelos Estados e eleitos a título pessoal pela Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). Os membros da Comissão não atuam em representação de seus países. Tanto eles como a Comissão representam, coletivamente, os 35 Estados membros da OEA.



Uma das funções principais da Comissão consiste em dar atendimento a denúncias ou petições de pessoas, grupos de pessoas ou organizações em que se alegam violações de direitos humanos cometidas em países membros da OEA. Os direitos protegidos estão detalhados nos seguintes documentos internacionais: a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), os dois Protocolos Adicionais à Convenção Americana, a saber: sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ("Protocolo de San Salvador"), e sobre a Abolição da Pena de Morte.

Outros tratados de direitos humanos no sistema

interamericano são a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”); e a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Quem apresentar uma denúncia à Comissão deverá demonstrar que ocorreu violação da Convenção Americana, da Declaração Americana ou de outros dos instrumentos mencionados.



Quem alegar ter sido praticada violação à Convenção Americana deverá assegurar-se previamente de que o Estado denunciado ratificou a Convenção e, portanto, está sujeito ao seu cumprimento. A lista de Estados que ratificaram a Convenção até junho de 2000 aparece mais adiante. Se o Estado denunciado não ratificou a Convenção, a Comissão aplicará a Declaração Americana. Tratando-se de violação da Convenção ou da Declaração, o procedimento é substancialmente idêntico.

Ao longo da tramitação de um caso, a Comissão procura facilitar um acordo entre as partes para que cheguem a uma solução amigável. Se as partes não chegarem a um acordo e se a Comissão concluir que ocorreu violação de direitos humanos, este órgão poderá submeter o caso contra o Estado à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Se o caso não puder ser levado à Corte, a Comissão poderá publicar conclusões e recomendações no seu relatório anual, que é

apresentado também anualmente à Assembléia Geral da OEA.

DIREITOS PROTEGIDOS

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos protege os seguintes direitos:

-  Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica (ser tratado legalmente como pessoa).
-  Direito à vida.
-  Direito à integridade pessoal: direito a tratamento humano, incluindo o direito a não ser submetido a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes.
-  Direito de não ser submetido a escravidão ou servidão.
-  Direito à liberdade pessoal.
-  Direito às garantias judiciais.
-  Direito de não ser condenado mediante aplicação retroativa de leis penais.
-  Direito a indenização, no caso de haver sido condenado por erro judiciário.

-
-  Direito à proteção da honra e da dignidade.
 -  Liberdade de consciência e de religião.
 -  Liberdade de pensamento e de expressão.
 -  Direito de retificação ou resposta por informações inexatas ou ofensivas.
 -  Direito de reunião.
 -  Liberdade de associação.
 -  Direito à proteção da família.
 -  Direito ao nome.
 -  Direitos da criança.
 -  Direito à nacionalidade.
 -  Direito à propriedade privada.
 -  Direito de circulação e de residência.
 -  Direitos políticos.
 -  Direito a igual proteção da lei.
 -  Direito a proteção judicial contra violações dos direitos fundamentais.

A Declaração Americana também contém uma lista completa dos direitos que os Estados devem respeitar e proteger. Ademais dos direitos acima mencionados, a Declaração

contém cláusulas específicas de proteção do direito ao trabalho e a uma justa retribuição, do direito à previdência social, do direito aos benefícios da cultura, etc. A Convenção é diferente neste aspecto, pois diz apenas que os Estados se comprometem a reconhecer direitos sociais e econômicos. Não obstante, estabelece com maiores detalhes os direitos individuais da pessoa.

Também existem direitos especialmente protegidos por outras convenções, como o direito de não ser submetido a torturas ou a tratamento cruel, desumano ou degradante, o direito de não ser submetido a desaparecimento forçado, o direito das mulheres de não serem submetidas a violência física, sexual ou psicológica e o direito das pessoas portadores de deficiência de não sofrerem discriminações.

QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA

Qualquer pessoa, em seu próprio nome ou em representação de terceiros, pode formular denúncia ou petição à Comissão sobre violações de direitos humanos. Um grupo de pessoas ou uma organização não-governamental (ONG) também pode apresentar petições. Requisito necessário para a tramitação de uma denúncia ou petição é a existência de uma ou várias vítimas que possam ser individualizadas. A violação alegada deverá ter sido cometida contra um ou vários seres humanos.



A CIDH costuma classificar de peticionário o autor de uma denúncia, e de vítimas as pessoas contra as quais poderá ter sido praticada uma violação de seus direitos humanos.

CONDIÇÕES PARA APRESENTAR UMA PETIÇÃO

Três condições devem ser cumpridas antes de se apresentar uma denúncia ou petição:

- ➡ **Primeira:** deve referir-se à suposta violação, por um Estado, dos direitos estabelecidos na Convenção Americana, na Declaração Americana ou num dos demais instrumentos anteriormente mencionados;
- ➡ **Segunda:** deverá o reclamante haver esgotado todos os recursos internos disponíveis no Estado onde ocorreu a violação, e deve a denúncia ou petição ser apresentada dentro dos seis meses seguintes à data de notificação da decisão final sobre o caso pelo tribunal nacional (“esgotar os recursos internos” significa que, antes de recorrer à Comissão, o caso deverá ter sido submetido aos tribunais de justiça ou às autoridades competentes do respectivo país, sem que tenha sido obtidos resultados positivos); e
- ➡ **Terceira:** a denúncia não deverá estar pendente de outro procedimento internacional como o da Comissão de Direitos Humanos da Nações Unidas.



LA Comissão não é um tribunal de apelações. A Comissão não pode revisar as sentenças ou decisões de autoridades nacionais, a menos que existam no processo irregularidades que constituam violações de direitos humanos. Uma resposta contrária aos interesses de uma ou mais pessoas não constitui, por si só, violação aos direitos humanos.

Estas condições dão margem a exceções. Não será necessário cumprir o requisito de esgotamento dos recursos internos se o acesso aos mesmos lhe houver sido negado; e ela foi impedida de obter desagravo; ou se as leis locais não asseguram o devido acesso aos procedimentos legais de proteção dos direitos.

Também é desnecessário esgotar os recursos da jurisdição interna em situações em que o Estado tarde em ditar uma decisão final sobre o caso sem que exista razão válida para a demora, ou seja, quando houver ocorrido um retardamento injustificado.

Finalmente, a Comissão também não exige o cumprimento do requisito de esgotamento quando uma pessoa carece dos meios econômicos para pagar um advogado e o Estado não oferece serviços jurídicos gratuitos, ou quando os profissionais do país temem representar uma pessoa.

O MOMENTO EM QUE PODE SER APRESENTADA UMA DENÚNCIA

La denúncia ou petição deverá ser apresentada dentro dos seis meses seguintes à data de notificação dos tribunais nacionais sobre o respectivo caso.

Não obstante, se não houver podido esgotar tais recursos por alguma das razões indicadas anteriormente, a vítima deverá apresentar sua denúncia ou petição dentro de um prazo razoável. Neste caso, será melhor apresentá-la antes de que se passe muito tempo desde a ocorrência dos fatos denunciados.



O QUE A DENÚNCIA DEVERÁ INCLUIR

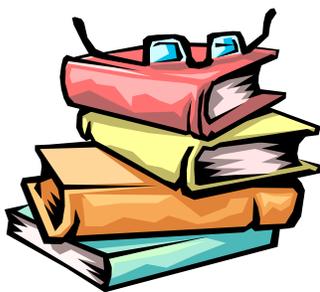
Toda denúncia ou petição deverá ser apresentada por escrito. A petição incluirá toda a informação disponível. Sendo o peticionário uma pessoa ou um grupo de pessoas, a petição incluirá o nome do peticionário, sua nacionalidade, ocupação ou profissão e seu endereço e assinatura(s). Sendo o peticionário uma organização não-governamental, a petição incluirá o endereço da instituição e os nomes e assinaturas de seus representantes legais.

Cada petição descreverá a violação com o maior detalhe possível, indicará a data e o lugar em que esta ocorreu e identificará o Estado de que se trate. A petição incluirá o nome da vítima e, sendo possível, os nomes de todos os funcionários que tenham tido conhecimento do fato.

A petição deverá conter informação indicativa de haverem sido esgotados todos os recursos da jurisdição interna. Sempre que possível, o peticionário juntará cópias dos autos do processo judicial e de outros documentos pertinentes (no formulário ao final deste livreto, detalham-se os documentos considerados importantes). Também deverá indicar a data da resolução final e o respectivo resultado.

Em todos os casos, deverá o reclamante indicar as gestões que hajam sido realizadas perante as autoridades judiciais, bem como os resultados obtidos. Se os recursos perante os tribunais do país não foram esgotados, a petição indicará que a impossibilidade de fazê-lo deveu-se a uma ou mais de uma das razões mencionadas anteriormente.

INFORMAÇÃO ADICIONAL A SER INCLUÍDA NA DENÚNCIA



É útil indicar, dentre os direitos especificados na Convenção, na Declaração Americana ou em outro instrumento, aquele que foi particularmente violado. A denúncia ou petição deverá incluir todos os detalhes do caso e oferecer todas as provas possíveis,

tais como depoimentos de testemunhas oculares e documentos relevantes, utilizáveis para determinar se ocorreram violações de direitos humanos.



requerida

Também é importante indicar a relação entre o Estado e os fatos e de que modo a ação ou omissão estatal poderá ter violado o direito em questão. Se a denúncia ou petição não reunir os requisitos básicos, o peticionário será solicitado a completar a informação

O TRÂMITE DE UMA DENÚNCIA

La Comissão recebe uma denúncia ou petição por meio de sua Secretaria Executiva. A denúncia ou petição é examinada com vistas a determinar o cumprimento dos requisitos indispensáveis para iniciar sua tramitação. Se foram cumpridos, é enviada ao Estado para fins de resposta. Após um período de intercâmbio de informação sobre a denúncia ou petição a Comissão decide quanto à sua admissibilidade.

Sendo admissível, a denúncia passa a ser um caso. Nesse momento, a Comissão convida as partes a estabelecer um acordo e procurar uma solução amistosa. Embora a Comissão ofereça tal possibilidade nesse momento, uma solução amistosa pode ser alcançada em qualquer etapa do trâmite de uma petição ou caso.

Se as partes não chegarem a uma solução amistosa, a Comissão decidirá então sobre o mérito do caso, ou seja, se existiu ou não violação de direitos humanos. Se concluir pela ocorrência de uma ou várias violações de direitos humanos, a Comissão emitirá e transmitirá recomendações ao Estado, dando-lhe um prazo para o seu cumprimento.

Se o Estado as cumprir, dar-se-á o caso por finalizado. Se não as cumprir, a Comissão poderá remeter o caso à Corte ou decidir por sua publicação no seu relatório anual.

Durante o trâmite de uma petição ou caso, pode a Comissão realizar audiências ao longo das diferentes etapas do procedimento. Nas audiências, a Comissão formula perguntas, reduz a termo declarações de testemunhas e peritos e recebe documentos e ouve os argumentos das partes.



La participação do peticionário é importante em todas as etapas do procedimento perante a Comissão e a Corte, já que ele pode, por exemplo, proporcionar maiores detalhes sobre os fatos, nomes de testemunhas, etc. O peticionário também terá a oportunidade de apresentar comentários à resposta do Estado e de participar de toda negociação para alcançar um acordo. Além disso, pode apresentar seus argumentos e prestar depoimento no processo perante a Corte Interamericana, se este for o caso.

Quando assim for solicitado pelo peticionário, a Comissão abster-se-á de revelar sua identidade.

REPRESENTAÇÃO LEGAL

Dado que a preparação, a apresentação e o processamento da denúncia ou petição implicam um trâmite relativamente simples, o peticionário pode avançá-lo por seus próprios meios, sem necessidade da assistência de um profissional. Não obstante, é útil o apoio de um advogado ou de uma organização não-governamental (ONG).



Um advogado ou os membros de uma organização podem entender melhor as questões técnicas e, portanto, podem assessorar, recomendar, contribuir para a interpretação dos direitos violados, incluir argumentos adicionais, preparar eficientemente a apresentação do caso e demonstrar à Comissão que um ou mais direitos foram violados.

SITUAÇÕES GRAVES E URGENTES

Em toda petição, será necessário indicar se alguma pessoa está exposta a perigo iminente de sofrer dano irreparável de algum direito fundamental. Nesses casos, considerados como situações graves e urgentes, a Comissão tem faculdades para atuar prontamente e pode dirigir-se ao Estado para requerer a adoção urgente de medidas de proteção.

Desde que o documento enviado à Comissão contenha a informação mínima requerida para sua transmissão ao Estado, o pedido de adoção de medidas urgentes de proteção (medidas cautelares) pode ser sucinto e ser enviado por qualquer meio, inclusive por telegrama, fax, correio eletrônico e Internet.

MEMBROS DA OEA E ESTADOS QUE RATIFICARAM A A CONVENÇÃO AMERICANA



São membros da Organização dos Estados Americanos os seguintes Estados: Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Grenada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, St. Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

Somente os Estados que ratificaram a Convenção Americana estão legalmente comprometidos a observar e respeitar os direitos nela mencionados. Tais Estados são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, El Salvador, Equador, Grenada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago*, Uruguai e Venezuela.

* Em 26 de maio de 1998, a República de Trinidad e Tobago notificou ao Secretário-Geral da OEA sua decisão de denunciar a Convenção Americana. A denúncia entrou em vigor ao completar-se um ano da data de notificação, nos termos do artigo 78(1) da Convenção Americana.

Ademais, os Estados que reconheceram a jurisdição da Corte Interamericana, ou seja, os Estados cujos casos podem ser apresentados pela Comissão perante a Corte, são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, El Salvador, Equador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Uruguai e Venezuela.

ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE PETIÇÕES

As petições podem ser enviadas por:

- Via postal:

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
1889 F STREET, N.W.
WASHINGTON, D.C. 20006, ESTADOS UNIDOS



- Fax: (202) 458-3992
- Correio Eletrônico: cidhoea@oas.org

FORMULÁRIO PARA APRESENTAR PETIÇÃO SOBRE VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

O formulário que se segue foi preparado pela Secretaria Executiva da CIDH e se destina a facilitar a apresentação de petições referentes a violações dos direitos humanos praticadas por Estados membros da OEA, denunciadas pelas vítimas de tais violações, por seus familiares, organizações da sociedade civil ou outras pessoas.

O formulário se baseia na informação requerida pelo Regulamento da CIDH para proceder à tramitação das petições recebidas e determinar se houve violação dos direitos humanos protegidos por tratados internacionais firmados pelo Estado acusado de praticar a violação. A informação requerida acha-se relacionada no artigo 28 do Regulamento da CIDH que estabelece o seguinte:

Artigo 28. Requisitos para a consideração de petições. As petições dirigidas à Comissão deverão conter a seguinte informação:

- a. o nome, a nacionalidade e a assinatura do denunciante ou, no caso de o peticionário ser uma entidade não-governamental, o nome e a assinatura de seu representante ou representantes legais;
- b. se o peticionário deseja que sua identidade seja mantida em reserva frente ao Estado;
- c. o endereço para o recebimento de correspondência da Comissão e, se for o caso, número de telefone e fax e endereço de correio eletrônico;

-
- d. uma relação do fato ou situação denunciada, com especificação do lugar e data das violações alegadas;
 - e. se possível, o nome da vítima, bem como de qualquer autoridade pública que tenha tomado conhecimento do fato ou situação denunciada;
 - f. a indicação do Estado que o peticionário considera responsável, por ação ou omissão, pela violação de algum dos direitos humanos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos y outros instrumentos aplicáveis, embora não se faça referência específica ao artigo supostamente violado; [...]
 - g. o cumprimento do prazo previsto no artigo 32 deste Regulamento;
 - h. as providências tomadas para esgotar os recursos da jurisdição interna ou a impossibilidade de fazê-lo de acordo com o artigo 31 deste Regulamento;
 - i. a indicação de se a denúncia foi submetida a outro procedimento internacional de conciliação de acordo com o artigo 33 deste Regulamento.

Antes de preencher o formulário anexo, pede-se que as instruções abaixo sejam cuidadosamente lidas.

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido da maneira mais completa possível e incluir toda informação disponível a respeito de um fato em particular que constitua uma ou mais violações dos direitos humanos por parte de Estados membros da OEA. A redação das respostas deve ser simples e direta, sem retórica política. No caso de a informação solicitada não estar ao seu alcance ou não existir, cabe a indicação de “informação não disponível” ou “não aplicável”, conforme corresponder.

Nos casos em que a vida ou a integridade física de uma pessoa ou de um grupo de pessoas estiver em perigo iminente, apesar de se haver recorrido às autoridades, a informação pertinente poderá ser prestada à CIDH sem que se preencha a seção sobre o esgotamento dos recursos judiciais internos.

Uma vez preenchido o formulário, este deverá ser enviado ao Secretário Executivo da CIDH, pelo correio, para o seguinte endereço postal,

- Por correio, ao seguinte endereço postal:

Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street, N. W.
Washington, D.C. 20006
USA,

- ou por fax, para o número (202) 458-3992
- Também poderá ser enviado via correio eletrônico, para o seguinte endereço: cidhoea@oas.org

Lembre-se: se o formulário foi enviado por correio eletrônico, solicitaremos a seguir que o peticionário ratifique a denúncia, enviando-a devidamente assinada por vila postal ou por fax.

FORMULÁRIO

I. PESSOA, GRUPO DE PESSOAS OU ORGANIZAÇÕES QUE APRESENTAM A PETIÇÃO

Nome:

(No caso de se tratar de uma entidade não-governamental, incluir o nome de seu representante ou representantes legais.)

Informação sobre o contato

Endereço postal:

.....

.....

.....

Telefone:

Fax:

Correio eletrônico:

Deseja que a CIDH mantenha a sua identidade em sigilo durante a tramitação do processo?

Sim.....Não

II. NOME DA PESSOA OU PESSOAS AFETADAS PELAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Nome:

Endereço postal:

.....

.....

Telefone:

Fax:

Correio eletrônico:

No caso de falecimento da vítima, identificar também seus familiares mais próximos:

.....
.....
.....
.....

III. ESTADO (MEMBRO DA OEA) RESPONSÁVEL PELAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS ALEGADAS PELO PETICIONÁRIO

.....

IV. FATO OU SITUAÇÃO DENUNCIADA

Relate os fatos especificando o lugar e a data das violações dos direitos humanos que alegou.

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Provas disponíveis

Assinalar os documentos comprobatórios das violações acima denunciadas e que possam ser enviados à Comissão, como, por exemplo, peças de processos judiciais, relatórios forenses, fotografias, filmes, etc. (Não anexar originais, mas somente cópias. Em princípio, não é necessário que as cópias sejam reconhecidas por funcionário ou tabelião público.)

.....

.....

.....

.....

.....

Citar as testemunhas das violações acima denunciadas. No caso de haverem elas prestado testemunho às autoridades judiciais, juntar cópia do respectivo depoimento ou indicar a possibilidade de enviá-la futuramente..

.....

.....

.....

.....

Citar as pessoas e/ou autoridades responsáveis pelos fatos acima denunciados.

.....

.....

.....

.....

V. DIREITOS HUMANOS VIOLADOS (Se possível, especifique as normas da Convenção Americana ou de outros instrumentos aplicáveis que no seu entender foram violadas em virtude dos fatos acima descritos).

.....
.....
.....

VI. RECURSOS JUDICIAIS DESTINADOS A REPARAR AS CONSEQÜÊNCIAS DOS FATOS DENUNCIADOS

Descreva as gestões empreendidas pela vítima ou pelo peticionário junto aos juízes, tribunais ou autoridades administrativas do país responsável pelos fatos denunciados. Indique se foi impedido de iniciar ou esgotar estas gestões em virtude de (1) não existir na legislação interna do Estado o devido processo legal para a proteção do direito violado; (2) não lhe ter sido permitido o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou se tiver sido impedido de esgotá-los; (3) haver ocorrido atraso injustificado na decisão sobre os mencionados recursos.

.....
.....
.....
.....
.....

No caso de envolverem os fatos denunciados delitos de ordem pública (homicídio, torturas, etc.), assinalar se foi realizada a investigação judicial pertinente, bem como o respectivo resultado, ou se ocorreu um atraso injustificado na decisão correspondente.

.....
.....
.....
.....

No caso de os recursos judiciais destinados a reparar as conseqüências dos fatos denunciados haverem sido esgotados, assinalar a data em que a vítima foi notificada da decisão final.

.....
.....
.....

VII. INDICAR SE EXISTE ALGUM PERIGO PARA A VIDA, A INTEGRIDADE OU A SAÚDE DA VÍTIMA. EXPLICAR SE A VÍTIMA PEDIU AJUDA ÀS AUTORIDADES E QUAL FOI A RESPOSTA

.....
.....
.....
.....

VIII. INDICAR SE A RECLAMAÇÃO CONTIDA NA SUA PETIÇÃO FOI APRESENTADA AO COMITÊ DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS OU A OUTRO ÓRGÃO INTERNACIONAL COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES

.....
.....
.....
.....

ASSINATURA

.....

DATA

.....